



PACTO LOCAL CONTRA O DESMATAMENTO, PELO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E RECUPERAÇÃO/PRESERVAÇÃO DAS ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE, SUBSCRITO PELO PODER PÚBLICO COM A SOCIEDADE CIVIL DO MUNICÍPIO DE SANTA BARBARA DO PARÁ

CONSIDERANDO, que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial a sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para os presentes e futuras gerações (CF, art. 225).

CONSIDERANDO, que os recursos ambientais devem ser preservados por um modelo econômico que busque conciliar o desenvolvimento econômico à preservação e manutenção dos recursos naturais disponíveis, satisfazendo as necessidades da geração atual, sem comprometer a capacidade das gerações futuras.

CONSIDERANDO, que a preservação e/ou recuperação de Áreas de Preservação Permanente-APP's são essenciais para a preservação e proteção dos recursos hídricos existentes no território municipal, protegendo o solo de erosões e sedimentações dos rios, contribuindo assim para a manutenção da Biodiversidade local.

RESOLVE-SE firmar o presente pacto, visando o combate ao desmatamento, incentivos as ações de desenvolvimento sustentável, recuperação e/ou preservação das Áreas de Preservação Permanente do município de Santa Bárbara do Pará, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente termo o esforço comum entre os signatários para Combate ao Desmatamento, incentivos de práticas pelo desenvolvimento sustentável, recuperação e/ou preservação das Áreas de Preservação Permanente existentes no território do município de Santa Bárbara do Pará, no estado do Pará, de acordo com o Código Florestal Brasileiro.



CLÁUSULA SEGUNDA - As entidades e empresas signatárias deste instrumento para controle de ações danosas ao meio ambiente se comprometem à adoção das seguintes condutas:

- a) Utilizar, comercializar e industrializar somente produtos devidamente licenciados e com origem comprovadamente legal;
- b) Na exploração de qualquer atividade econômica, utilizar somente meios legais e que causem o mínimo de impactos ao meio ambiente;
- c) Exploração das atividades econômicas no Município, cumprindo os ditames das leis trabalhistas, tornando-as socialmente justas.
- d) Participar ativamente na iniciativa local da recuperação/preservação de nascentes, Rios e APPs.
- e) Trabalhar de forma colaborativa e coletiva para atingir as metas Pactuadas.

CLÁUSULA TERCEIRA: Mobilizar e articular novas adesões ao presente pacto de novas entidades, não importando o seu objeto social ou ramo de atividade.

CLÁUSULA QUARTA - A assinatura do presente pacto confere aos signatários a adesão a todos os seus termos.

CLÁUSULA QUINTA - Os signatários poderão a qualquer tempo, sugerir mudanças nos termos deste instrumento, desde que visem o melhor cumprimento e o aprimoramento de seus dispositivos.

CLÁUSULA SEXTA - A supressão de florestas nativas somente será permitida, mediante licença concedida pela autoridade ambiental.

CLÁUSULA SÉTIMA - Os Signatários devem desenvolver campanhas de comunicação e/ou divulgação junto aos consumidores, fornecedores e clientes e ou usuários, esclarecendo e conscientizando sobre os compromissos assumidos neste instrumento, e da importância da preservação do meio ambiente como meio de melhorar a qualidade de vida das pessoas pela promoção do desenvolvimento social e econômico sustentável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE



CLÁUSULA OITAVA - Novas entidades governamentais, não governamentais e instituições de pesquisa e de ensino poderão aderir ao presente pacto, visando auxiliar no seu cumprimento por intermédio de atividades de acompanhamento e de apoio às iniciativas.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA O presente termo tem prazo de validade indeterminado passando a gerar efeitos jurídicos a partir da data de sua assinatura.

E, por estarem assim ajustadas, assinam os signatários o presente pacto, para que surta os seus efeitos legais.

Santa Bárbara do Pará-PA, aos 10 de Agosto de 2017

Prefeito Municipal

Vice Prefeito Municipal

Secretário Municipal de Meio Ambiente



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE



Antonio Marcos Costa S.O.

Secretário Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico

Leandro da Costa Lima

Secretário Municipal de Saúde

Almeida

Secretário Municipal de Infraestrutura

David

Secretário Municipal de Administração e Finanças

Gabriel Sara Sibe

Sindicato dos Produtores Rurais de Santa Barbara do Pará

Magali do Socorro dos Santos Araujo

Associação dos Piscicultores Agroextrativistas da Comunidade Ana Julia



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE





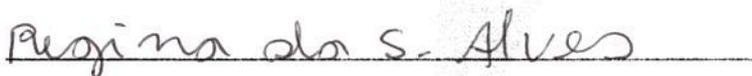
Associação dos Trabalhadores Rurais e Agroecológicos Expedito Ribeiro



Cooperativa Mista dos Trabalhadores Rurais de Santa Barbara do Pará - COOMPTRASB



Associação dos Moradores e Agricultores de Colônia Chicana - AMACC



Associação dos Trabalhadores e Trabalhadoras da Agricultura Familiar - ASTRAG

PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTA BÁRBARA DO PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE